



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Alterada pela Lei 954/93, 10/16/95

fls. 01

LEI NÚMERO 922 DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
"MONTEIRO LOBATO" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 1993 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$14.380.000.000,00 (Quatorze Bilhões, Trezentos e Oitenta Milhões de Cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA	<u>14.380.000.000,00</u>
RECEITAS CORRENTES	<u>12.720.000.000,00</u>
Receita Tributária	4.600.000.000,00
Receita Patrimonial	400.000.000,00

continua

58



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Receita de Serviços	10.000.000,00
Transferências Correntes	7.650.000.000,00
Outras Receitas Correntes	60.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>1.660.000.000,00</u>
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	90.000.000,00
Transferências de Capital	1.560.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa, conforme a Lei 4.320/64, sob o seguinte desdobramento:

1) POR ORGÃOS DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	<u>14.380.000.000,00</u>
Poder Legislativo	540.000.000,00
Gabinete do Prefeito e Depend.	1.150.000.000,00
Serviços de Administração	1.890.000.000,00
Serviços de Finanças	510.000.000,00
Serviços de Educ. e Cultura	3.340.000.000,00
Serviços de Saúde e Saneamento	1.960.000.000,00
Serviços de Promoção Social	230.000.000,00

continua

JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Serviços de Transportes	2.160.000.000,00
Serviços Municipais	2.600.000.000,00
2) <u>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	
Despesas Correntes	10.235.000.000,00
Despesas de Capital	<u>4.145.000.000,00</u>
Total da Despesa	14.380.000.000,00
3) <u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
Legislativa	540.000.000,00
Administ. e Planejamento	3.000.000.000,00
Agricultura e Abastecimento	50.000.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública	40.000.000,00
Educação e Cultura	3.340.000.000,00
Habitação e Urbanismo	2.550.000.000,00
Saúde e Saneamento	1.960.000.000,00
Assistência e Previdência	740.000.000,00
Transportes	<u>2.160.000.000,00</u>
Total da Despesa	14.380.000.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

4) POR PROGRAMAS

Administração	2.880.000.000,00
Administração Financeira	660.000.000,00
Abastecimento	50.000.000,00
Defesa Terrestre	40.000.000,00
Ensino Fundamental	3.040.000.000,00
Educação Física e Desportos	300.000.000,00
Serv. de Util. Pública	2.550.000.000,00
Saúde	1.900.000.000,00
Saneamento	60.000.000,00
Assistência	230.000.000,00
PASEP	510.000.000,00
Transporte Rodoviário	2.160.000.000,00
Total da Despesa	<u>14.380.000.000,00</u>

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor.

II - Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite do dobro do or-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

çamento de Despesa, utilizando como recursos, aqueles definidos pelo artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

III - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de Despesa para outros, dentro da mesma Unidade Orçamentária.

IV - Proceder correção do valor original do orçamento de Despesa, tomando por base o mês de janeiro de 1993, utilizando como índice, o indexador utilizado pelo Governo Federal para correção do Orçamento da União, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS MARIA AURICCHIO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, NOS
TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, DATA SUPRA.


Osvaldo de Paula Souza
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO